



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 713

segunda-feira, 14 de março de 2022

Santana da Vargem, 09 de março de 2022.

Sumário

Poder Legislativo.....	1
Jurídico.....	1
RESOLUÇÃO Nº 01/2022.....	1
Poder Executivo.....	1
Licitações.....	1
Pregão Eletrônico: 02/2022.....	1
Jurídico.....	2
Processo Administrativo nº.01/2021.....	2
LEI MUNICIPAL 1.610, DE 14 DE MARÇO DE 2022.....	2

Luiz Felipe Mendonça Rodrigues
Presidente

Silmara Girlaine Honório
Primeira Secretária

Poder Legislativo

Jurídico

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

"Altera o Art. 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG"

A Câmara Municipal de Santana da Vargem aprova:

Art. 1º. O Art. 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem -- MG passa a ter a seguinte redação:

“Art.130 - As Sessões Ordinárias serão semanais devendo ocorrer na segunda-feira de cada semana, com duração de até 03 (três) horas iniciando-se às 19 horas”.

Art. 2º. Esta emenda passa a vigorar na data de sua publicação.

Poder Executivo

Licitações

Pregão Eletrônico: 02/2022

Processo: 23/2022

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para Secretaria Municipal de Saúde..

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG torna pública a SUSPENSÃO do certame referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022 – O processo foi suspenso para adequações no edital e anexos. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei. Telefone: 35 3858 1200. Endereço: Praça Padre João Maciel Neiva número 15 no Centro de Santana da Vargem/MG CEP 37.195-000.

Santana da Vargem, 14 de março de 2022.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 713

segunda-feira, 14 de março de 2022

Juliano Mendonça Ferreira

Pregoeiro

Jurídico

Processo Administrativo nº.01/2021.

Processada: Lucimar Pereira Rezende

Dispositivo: Conheço do presente recurso administrativo, no mérito, nego o seu provimento. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Santana da Vargem/MG, 11 de março de 2022.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 1.610, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar no Município de Santana da Vargem-MG e dá outras providências.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Santana da Vargem autorizado a criar a “Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar do Município de Santana da Vargem-MG”.

Art. 2º - A Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar de Santana da Vargem destinar-se-á à venda, exclusivamente a varejo, de verduras, legumes, frutas, aves vivas e abatidas, gêneros alimentícios, laticínios, ovos, pescados frescos, mel, café moído, em grão, industrialização caseira, produtos da lavoura e seus subprodutos, plantas ornamentais, flores, produtos da agroindústria artesanal e artesanato.

Parágrafo Único - Permite-se à atuação, no recinto da feira, de comerciantes caracterizados como artesãos e produtores hortifrutigranjeiros do Município.

Art. 3º - Não será permitida a venda de produtos oriundos da exploração, que contrariam o ordenamento jurídico ambiental.

Art. 4º - A Feira será representada por um conselho gestor composta por representantes do poder público municipal, Coordenação Municipal de Agricultura e



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 713

segunda-feira, 14 de março de 2022

Abastecimento, EMATER-MG, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Produtores Rurais, União dos Pequenos agricultores de Santana da Vargem, Vigilância Sanitária e representantes dos feirantes.

Parágrafo único - O presidente eleito pelos membros do Conselho Gestor da Feira Livre Municipal deverá ser residente do Município de Santana da Vargem.

Art. 5º – O Conselho Gestor deverá elaborar, e submeter à aprovação, o Regimento Interno da Feira, no período de 60 dias a contar da data de aprovação desta lei.

Art. 6º - A Feira Livre funcionará às sextas feiras no horário de 07 (sete) às 12 (doze) horas, podendo, no entanto, a critério do Executivo, juntamente com o Conselho Gestor, designar outros dias e horários.

Art. 7º - O local de instalação do feirante será fixado e devidamente respeitado, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem a retirada de suas mercadorias, em até 30 (trinta) minutos, após o horário de término de funcionamento da Feira.

Art.8º - Depois de descarregados, os veículos, deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da Feira.

Art. 9º – Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos no recinto da Feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo aos fiscais da Prefeitura Municipal, tomar as medidas que julgarem cabíveis visando à retirada dos mesmos.

Art. 10 - Para as instalações das barracas, obedecer aos seguintes critérios:

a) Espaço mínimo de 2,0 (dois) metros entre uma e outra, a fim de permitir a passagem do público.

b) As barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;

c) As barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontável, de acordo com o modelo oficial da Prefeitura Municipal;

d) O feirante é obrigado a conservar a barraca a ele destinada em perfeito estado de conservação e higiene.

e) O feirante é responsável pela limpeza da barraca e do local no entorno da mesma.

Art. 11 – Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da Feira, as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 713

segunda-feira, 14 de março de 2022

deverá ser imediatamente recolhida em local apropriado.

Art. 12 – Caberá a Prefeitura Municipal instalar lixeiras na área da Feira Municipal.

Art. 13 – O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca pelo menos 02 (duas) vezes num período de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de cancelamento de sua matrícula e devolução do kit feirante.

Parágrafo Único - O Conselho Gestor fará constar, em livro próprio, a frequência do feirante.

Art. 14 – Na disciplina interna das feiras, ter-se-á em vista:

- I – Manutenção da ordem e do asseio;
- II – Equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade de oferta;
- III – Proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

Art. 15 – O número de feirantes será determinado pelo Conselho Gestor.

Art. 16 – Ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal:

a) providenciar a aquisição das barracas para os feirantes;

b) as barracas serão providenciadas no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da publicação dessa Lei.

Art. 17 - Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes

CATEGORIA A – Agricultor Familiar;

CATEGORIA B - Artesão;

CATEGORIA C - produtos de confeitaria e/ou processados;

CATEGORIA D – Produtores Hortifrutigranjeiros no Município;

CATEGORIA E – Produtores de plantas ornamentais e flores;

CATEGORIA F - Pescador artesanal /ou criador;

CATEGORIA G - Entidade associativa.

Art. 18 – A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos à Coordenação Municipal de Agricultura e Abastecimento.

a) **CATEGORIA AGRICULTOR FAMILIAR**

I – Carta de aptidão fornecida pela EMATER-MG.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 713

segunda-feira, 14 de março de 2022

II- Atestado de sanidade física fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde anualmente, de residência do feirante.

III - 02 (dois) retratos, tamanho 3x4.

b) PARA AS DEMAIS CATEGORIAS:

I - os documentos a que se referem os itens II e III, da alínea acima.

II – os documentos de criação da associação

c) PARA CATEGORIA Entidade Associativa:

I - os documentos a que se referem os itens II e III, da alínea “a”;

II – documentos de criação e/ou comprovação da associação requerente.

Art. 19 – A matrícula será concedida a título provisório, podendo ser cancelada a qualquer tempo caso haja descumprimento de qualquer artigo desta Lei ou do Regimento Interno.

Parágrafo Único - A concessão e punição de que trata este artigo será de responsabilidade do órgão do Executivo Municipal responsável pela Feira juntamente com o Conselho gestor.

Art. 20 - Mais de um produtor poderá se associar para participar da Feira, com uma única barraca, porém, todos eles deverão ser cadastrados.

Art. 21 - Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, conseqüentemente, não poderá também possuir mais de uma barraca.

Art. 22 - Não é permitido aos feirantes comercializar produtos não classificados nesta Lei.

Art. 23 – Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:

a) Por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que o requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito;

b) Por doença infectocontagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente comprovadas, para o cônjuge ou filho, desde que a requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

c) Por encaminhamento pelas Associações participantes e/ou feirantes e aprovada pelo Conselho gestor da Feira.

Art. 24 - A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

a) Venda de mercadorias deterioradas;

b) prática de comercialização de mercadoria produzida por terceiros, o que caracteriza “atravessador”, exceto nos casos previstos no Regimento Interno;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 713

segunda-feira, 14 de março de 2022

- c) Cobrança superior aos valores de mercado;
- d) fraude nos preços, medidas ou balanças;
- e) comportamento que atente contra a integridade física ou moral;
- f) transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei;
- g) e outras infrações constantes do Regimento Interno.

Art. 25 – A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da Feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 26 – Haverá durante a Feira Municipal, fiscais da Prefeitura Municipal, a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei e o Regimento Interno.

Parágrafo Único - Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgar impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei, ficando ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal e levado ao conhecimento do Conselho gestor da Feira Municipal.

Art. 27 – Cabe a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Vigilância Sanitária, a

Coordenação Municipal de Agricultura e Abastecimento fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos.

Art. 28 - Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal.

Art. 29 – As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 30 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 14 de Março de 2022

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Conteudista Licitações: Juliano Mendonça Ferreira

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva

Conteudista Câmara: Ruitter Silva de Oliveira

Responsável pela diagramação e publicação no site: Paulo Henrique de Oliveira